



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021)

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM
CNPJ: 33.645.482/0001-96.

CONTRATO Nº 194/2021
PROC. ADM. Nº 016/2021



instituto brasileiro de
administração municipal

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2022.

At.
Secretaria de Finanças
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Estado do Maranhão

Ref.: Renovação Contrato nº. 194/2021

Senhores,

Reportamo-nos ao contrato em referência, celebrado entre o Município de Santa Luzia/MA e o IBAM, cujo prazo de vigência se encerra em 08/07/2022, para solicitar a V. Sa. a adoção das providências necessárias à prorrogação do mesmo, visando à manutenção e continuidade do assessoramento técnico prestado por este Instituto.

Neste sentido, solicitamos a renovação por 12 meses, e propomos a manutenção das demais condições estabelecidas em contrato.

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o Governo Municipal, e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Sergio Deluiz
Superintendente Administrativo e Financeiro



Proc. N°: 0161/2021

Folha N°: 002

Rubrica: _____ ↗

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Santa Luzia/MA, 27 de junho de 2022.

Ao
Setor de Licitação – CPL.

Prezado Senhor,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 194/2021** do **Pregão Eletrônico nº 017/2017**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa, **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, CNPJ: 33.645.482/0001-96**.

Cumprе informar que o contrato foi celebrado em 08/07/2021, para **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo, com sua vigência até 08/07/2022.**

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação do contrato acima citado, pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.S^a., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

JUCENARA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



Proc. N°: 0161/2021

Folha N°: 003

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

DESPACHO

CONTRATO N° 194/2021.
PROC. ADM. N° 016/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021.

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) Ao Setor de Compras para solicitar pesquisas de preço de mercado.
- b) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária
- c) À Procuradoria Geral do Município - PGM, para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia - MA, 28 de junho de 2022.

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria n° 003/2021

Proc. N°: 0161/2021Folha N°: 004

Rubrica: _____ ↗

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

SETOR DE COMPRAS

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Santa Luzia/MA, 28 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
Setor de Compras

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.

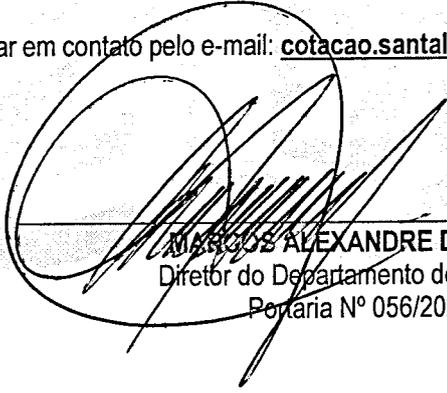
Prezado Sr(a),

Convidamos vossa Senhoria a apresentar cotação de preços para os itens abaixo discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.	Mês	12		

Em caso de dúvida, entrar em contato pelo e-mail: cotacao.santaluzia@hotmail.com

Atenciosamente,


MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
Diretor do Departamento de Compras
Portaria N° 056/2021

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2022

À Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

Setor de Compras

Prezados,

Em resposta a solicitação de Orçamento conforme objeto descrito abaixo segue:

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.	MÊS	12	R\$ 8.800,00	R\$105.600,00

Validade da Proposta: 60 dias.

Atenciosamente

ELTON HEITOR
PROCOPIO:63793520153

Assinado de forma digital por
ELTON HEITOR
PROCOPIO:63793520153
Dados: 2022.06.29 11:11:22 -04:'00'

OSHIRO & PROCÓPIO LTDA AGAEMETEC
SISTEMAS CNPJ Nº 16.366.389/0001-23

Proc. N°: 01611021

Folha N°: 006

Rubrica: 

PROPOSTA Nº 1408/2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA

A SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.876.589/0001-35, com sede em Barueri - SP, na Avenida Cauaxi, nº 293 - 5º andar - Alphaville Industrial, CEP: 06454-943, IE: Isenta, e-mail: comercial@sigcorp.com.br, Telefone: (11) 4153-2945, apresenta sua proposta de preços para o atendimento do objeto descrito abaixo.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.

TABELA 1 - Planilha de Formação do Preço Médio Fixo

LOTE ÚNICO - Licença para uso de Sistema (Software) de Gestão Pública Integrada, com suporte técnico e atualizações de versões.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Preço Médio	
				VALOR	
				Unitário	Total
1	Prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.	Mês	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
Total da Proposta:					R\$ 108.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 108.000,00 (Cento e Oito mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

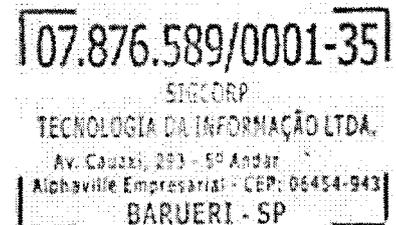
VALIDADE DA PROPOSTA: Proposta válida por 60 (sessenta) dias contados da data da emissão desta proposta

Comercial.

A presente proposta de preços, é uma estimativa, e não vincula a nossa participação no almejado processo a ser instaurado por esta municipalidade, devendo ainda ser salientado, que os produtos descritos podem sofrer alterações em sua precificação em vista da constante evolução tecnológica e a sua adequação para implementação que influencia diretamente os custos e o fornecimento da tecnologia.

Cordialmente,

EDSON FRANÇA MARCONDES
DIRETOR COMERCIAL



PROPOSTA DE PREÇO

Proc. N°: 016/1021

Folha N°: 007

Rubrica: _____

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
Setor de Compras

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.	Mês	12	R\$10.700,00	R\$ 128.400,00

- Valor total é de R\$ 128.400,00 – (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

No valor apresentado estão incluídas todas as despesas relativas e encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidamente, bem como todos os custos diretos e indiretos, inclusive, impostos e taxas, requeridos para fornecimento dos produtos de acordo com o projeto, constituindo assim, a única remuneração pelos fornecimentos contratados.

Dados da Empresa

Razão Social: DSF – Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda.

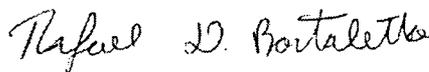
CNPJ: 02.646.676/0001-82

Endereço: Rua Alberto Neder, nº 328, Sala 62, Conjunto Residencial Alto do Prosa, Centro.

CEP 79.002-160, Campo Grande, MS. Tel.: (0xx11) 3142-8811 - Fax.: (0xx11) 3142-9433

E-mail: rafael.denofrio@dsfnet.com.br

São Paulo, 30 de junho de 2022.



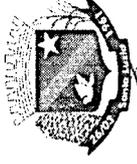
DSF – Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda.

Rafael Denófrío Bortoletto

RG nº 43.541.960-2 SSP/SP

CPF nº 230.238.828-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA



OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTACÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÕES DO APLICATIVO.

MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	OSHIRO & PROCÓPIO LTDA AGAEMETEC, CNPJ: 16.366.389/0001-23		TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 07.876.589/0001-35		DSF DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA, CNPJ: 02.646.676/0001-82		VALOR MÉDIO	
				V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE SOFTWARES											
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.	12	MÊS	8.800,00	105.600,00	9.000,00	108.000,00	10.700,00	128.400,00	9.500,00	114.000,00
				VALOR GLOBAL		105.600,00		108.000,00		128.400,00	
EMPRESAS											
				VALOR GLOBAL		105.600,00		108.000,00		128.400,00	
				OSHIRO & PROCÓPIO LTDA AGAEMETEC, CNPJ: 16.366.389/0001-23		105.600,00		TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 07.876.589/0001-35		108.000,00	
				DSF DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA, CNPJ: 02.646.676/0001-82		128.400,00		VALOR MÉDIO		114.000,00	

Proc. N°: 016/2021
 Folha N°: 008
 Rubrica: _____



Proc. N°: 0161/2021

Folha N°: 009

Rubrica: _____ ↗

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Departamento de Contabilidade

Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATO Nº 194/2021.

PROC. ADM. Nº 016/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021.

Requerente: Secretaria Municipal de Governo.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

FONTE DE RECURSO:

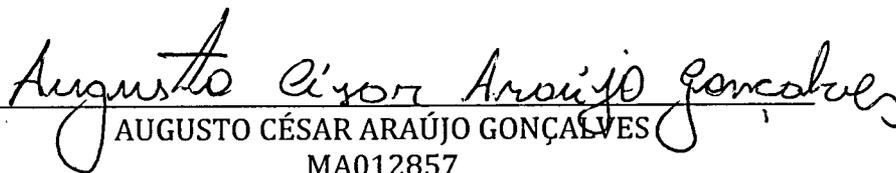
02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Transporte e Mobilidade Urbana.

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1.500.00/001.001.

Santa Luzia/MA, 30 de junho de 2022.



AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES

MA012857

Contador



Proc. N°: 016/2021

Folha N°: 010

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

CONTRATO N° 194/2021.
PROC. ADM. N° 016/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021.

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato n° 194/2021**, oriunda do **Processo Adm. n° 016/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 01 de julho de 2022.

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria n° 003/2021



Proc. N°: 0161/2021
 Folha N°: 012
 Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

FUNTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXX
Portaria nº XXXXX

CONTRATADA:

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº _____
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Proc. N°: 016/2021
Folha N°: 013
Rubrica: _____ ↗

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

REF. PROC. N° 016/2021.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Governo.

EMENTA: 1º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal n°. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 27 de junho de 2022, subscrito pela Secretaria Municipal de Governo, solicitando formalização de 1º termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 1º termo aditivo aos Contratos nº 194/2021, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo, sendo assim, a Secretaria solicitante requer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de 08/07/2022 até 08/07/2023.

1.3. Alega às requerentes, que a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso IV do caput deste artigo. Portanto em razão desta justificativa, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a sua execução.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)” A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.“(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: “são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

“O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.”

“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua.”

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)



Proc. N°: 01612021

Folha N°: 015

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - homogeneidade da prestação; - permanência da necessidade; - a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro; - são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; - não podem sofrer solução de continuidade.

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no Inciso IV, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Inciso IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).



Proc. N°: 016/2021

Folha N°: 016

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais de Governo, Assistência Social, Educação e Saúde, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - DISPOSITIVO

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 194/2021 (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer sub censura.

IV - ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminhem-se os autos aos Ordenadores de Despesas para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado por parte das Secretarias Municipais de Governo, Assistência Social, Educação e Saúde.

Santa Luzia - MA, 05 de julho de 2022.

Amanda Beatriz Alves de Sousa
Assessora Jurídica/PGM
OAB/MA 21.412



Proc. N°: 016/2021

Folha N°: 017

Rubrica: _____ ↗

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

REF. AO PROC. ADM. N° 016/2021

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato n° 194/2021**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **1º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **08/07/2022** até **08/07/2023**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 06 de julho de 2022.

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria n° 003/2021

Proc. N°: 01612011
Folha N°: 018
Rubrica: +



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
CNPJ: 33.645.482/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:40:15 do dia 19/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2022.

Código de controle da certidão: **4A80.61C5.8382.AE3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. N°: 01612021
Folha N°: 019
Rubrica: _____ →



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.645.482/0001-96
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
Endereço: R DO ROSARIO 72 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

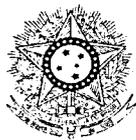
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2022 a 27/07/2022

Certificação Número: 2022062800291758168835

Informação obtida em 07/07/2022 15:38:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.645.482/0001-96

Certidão n°: 5463658/2022

Expedição: 14/02/2022, às 20:21:38

Validade: 13/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.645.482/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Proc. N°: 0161/2021
Folha N°: 021
Rubrica: f

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 16/05/2022, em referência ao pedido **101058/2022 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM
CNPJ: 33.645.482/0001-96 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em **pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ** fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-scal>

CÓDIGO CERTIDÃO: WMGB.5210.8072.1572
PESQUISA CADASTRAL realizada em: 16/05/2022, às 11:21:12.9

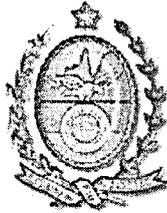
Esta certidão tem validade até 12/11/2022, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 16/05/2022 às 22:57:23.7

Proc. N°: 0161/2021Folha N°: 022

Rubrica: _____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2022.1.2419815-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 33.645.482/0001-96	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 07/07/2022 15:39</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 05/10/2022</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Procuradoria Geral do Município
 Procuradoria da Dívida Ativa

Proc. N°: 01611021
 Folha N°: 023
 Rubrica: 7

Código de Controle
 4CMMC4MCC

CERTIDÃO NEGATIVA

Reservado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, inscrição municipal nº 0.070.200-1, com endereço no(a) RUA ROSARIO, nº 72 - SUPRUA BUENOS AIRES, 19 - RJ Cep: 20041-002, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

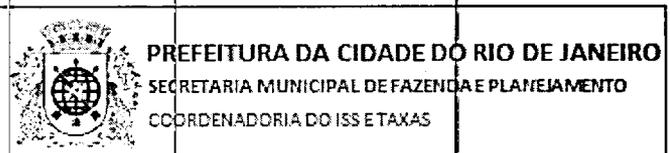
Observações

Rio de Janeiro, RJ, 06/06/2022

- Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
- A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
- Esta certidão poderá ser renovada a partir de 21/09/2022. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
- O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
- Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
- O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Ivo Marinho de Barros Junior
 Procurador-Coordenador
 Procuradoria da Dívida Ativa
 Mat. 11/297.772-6

Proc. N°: 0160221
Folha N°: 024
Rubrica:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Autenticação: **292593682**
Origem: FP/SUBEX/REC-RIO/ISS-3
Controlador: 887422022

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

RUA DO ROSARIO 72
SUP B AIRES 19
CENTRO RIO DE JANEIRO 20041-002 RJ

CNPJ/CPF
33.645.482/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
0.070.250-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há autuação de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CNPJ, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição
Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 21/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 9 de JUNHO de 2022.

Modelo 1

Acima qualificado, não há autuação de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CNPJ, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição
Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 21/12/2003 e alterações posteriores.

HORA:10:23

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional no últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

Proc. N.º: 016/2021
Folha N.º: 26
Rubrica:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2021.
PROC. ADM. Nº 016/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021.
BASE LEGAL: Art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, situada na Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo e Gestão a Sr(a). **JUCENARIA SANTOS FRAZÃO**, brasileira, portador do RG nº 014848042000-9 SSP/MA e do CPF nº 006.438.753-44, e, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, sediada na Rua do Rosário, nº 72 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.041-002 do Estado do Rio de Janeiro, e, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Superintendente Geral Sr. **PAULO TIMM**, portador do RG nº 2028439-0 SSP/RJ e do CPF nº 457.512.429-04, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato 194/2021**, nos termos da Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência e renovação do contrato de nº 194/2021, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato".

Cláusula terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 194/2021 em 12 (doze) meses ficando a vigência prorrogada de 08/07/2021 até 08/07/2023 conforme Artigo 57 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), mensal perfazendo o valor global de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais). Conforme planilha abaixo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Proc. N°: 0161/2021
Folha N°: 027
Rubrica: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.	Mês	12	6.800,00	81.600,00

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

FONTE DE RECURSO: 02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Transporte e Mobilidade Urbana.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 1.500.00/001.001.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas e expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus efeitos jurídicos.

Santa Luzia (MA), 08 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

JUCENARIA SANTOS FERREIRA

Secretária Municipal de Governo

Portaria nº 003/2022



Proc. N°: 01611021
Folha N°: 028
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

CONTRATADA:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

CNPJ: 33.645.482/0001-96

PAULO TIMM

CPF nº 457.512.429-01

Superintendente Geral

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

582 964 886-34

Nome:

CPF nº

016 689 56366



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 - Santa Luzia - MA

Proc. N.º: 01612021
Folha N.º: 029
Rubrica: _____ ↗

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2021
Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATO Nº 194/2021 - IBAM inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96 OBJETO: Contratação de prestação de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações (oitenta e um mil e seiscentos reais). PRAZO ADITIVADO: 08/07/2022 até 08/07/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas do referido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2022. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FERREIRA, e pela CONTRATADA assina o Sr. PAULO TIMM - Representante Legal.

PROC. ADM. Nº 016/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. **CONTRATADA:** Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) - pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria tributária, compreendendo a instalação, parametrização, testes e implantação do aplicativo. **VALOR ADITIVO:** R\$ 81.600,00. **BASE LEGAL:** Art. 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. **ASSINATURA:** Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela



Diário Oficial

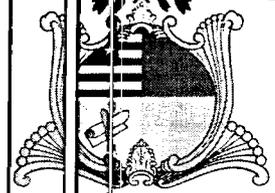
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

TERCEIROS

Proc. N°: 016/2021

Folha N°: 022

Publicado em: 08/07/2022



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 302 :: QUARTA, 20 DE JULHO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 2

Sumário

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 1

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 194/2021, PROC. ADM. N° 016/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM inscrita no CNPJ sob o n° 33.645.482/0001-96 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de software de arrecadação e recuperação de créditos tributários, compreendendo a instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo. VALOR ADITIVADO: R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais). PRAZO ADITIVADO: 08/07/2022 até 08/07/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2022. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso IV da Lei n° 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. PAULO TIMM - Representante Legal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA PUBLICAÇÃO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4bd04bf702e4988f167416229443a21314b5db9
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

